

**Emenda nº /CCJ ao PLC nº 30, de 2011**

Acrescente-se ao art. 4º do PLC nº 30, de 2011, um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§6º nas zonas urbanas considera-se Área de Preservação Permanente as faixas marginais de 15 (quinze) metros de qualquer curso d'água natural cuja calha de seu leito regular seja maior do que 5 (cinco) metros.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contemplar a realidade das condições do meio urbano, inegavelmente diferente da realidade do meio rural.

Sala da Comissão, em de de 2011.

**Senador Flexa Ribeiro**